



# CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

## PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

### LEI Nº 412/2019

## ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA.

Faço saber que em virtude do silêncio do Executivo Municipal e de acordo com o Art. 143, § 1º, § 2º e § 6º e Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

**Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

**Art. 2º** - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Lago da Pedra.

I. A frota municipal de veículos de Propaganda Volante será composta por 50 (cinquenta) veículos que atenderão às necessidades da população. Observando o limite de 01 (um) veículo para cada 1000 (mil) habitantes, ficando assim distribuídas: 35 (trinta e cinco) vagas para carros de som automotores; 10 (dez) vagas para motocicletas; e 05 (quatro) vagas para bicicletas.

II. O aumento de vaga será regulado pelos Poderes Executivo e Legislativo em acordo prévio com o SINDPROVOLP – Sindicato dos Profissionais de Propaganda Volante de Lago da Pedra e Região dos Lagos, onde será elaborado o projeto de lei dispendo sobre a criação de novas vagas, com a aprovação do Poder Legislativo, tendo como referência o crescimento populacional do Município, informado pelo IBGE.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através da secretaria competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do Alvará de Licença, que poderá ser renovado anualmente.

§ 1º - Para adquirir o Alvará de Licença anual o condutor do veículo de Propaganda Volante deverá apresentar a documentação do veículo CRV – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO e Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) do condutor.

§ 2º - No Alvará de Licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar os dados do condutor e do veículo de Propaganda Volante e, no máximo, outros 02 (dois) substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.



## CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

### PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

§ 3º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela secretaria competente sempre que for abordado por esta, pela Guarda de Trânsito ou Polícia Militar.

§ 4º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 4º** - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos aos seguintes dias e horários:

- I. De segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;
- II. Aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal competente.

§ 1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§ 2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

**Art. 5º** - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a 10 (dez) metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º - A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

- I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologada pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;
- II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;
- III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;
- IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro;
- V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.
- VI. Não será permitido o serviço de publicidade volante em porta malas de veículos, de carrocerias e paredões ou carretinhas de som, observando também a Lei de nº 374/2016, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de serviço volante e publicidade, bem como ruídos, sons excessivos ou incômodos, e dá outras providências.



# CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

## PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

**Art. 6º** - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

**Art.7º** - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

§ 1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

**Art. 8º** - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso;
- d) Comprovação de residência ou domicílio no Município de Lago da Pedra – MA;
- e) Declaração do SINDPROVOLP (Sindicato dos Profissionais de Propaganda Volante de Lago da Pedra e Região dos Lagos).

**Art. 9º** - Os veículos volantes registrados por pessoa jurídica ou física de outras localidades que desejarem realizar serviços de publicidade volante em geral, deverão recolher uma taxa específica no valor de 80,00 (oitenta reais) por dia ao SINDPROVOLP, reajustado anualmente pelo índice adotado pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA, órgão competente.

**Art. 10º** - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

- I. Na primeira oportunidade, em advertência escrita;
- II Em caso de reincidência poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 11º** - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 100 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

§ 1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei.

**Art. 12º** - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que os atuais prestadores de serviço de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.



# **CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA**

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000**

**LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

---

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA**  
**Presidente**